

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266 CNP J: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4° Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

Protocolo sob o nº 0361/2019

Data: 19,12,19 As 16:16:22

Plet i are VIII

ALTERA O ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº.167/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o anexo II da Resolução nº. 167/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA

ADMINISTRATIVA

NÍVEL DOS CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO GERAL

Nível - CC-1

DO CARGO DE DIRETOR GERAL

A Direção Geral compete planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades administrativas de acordo com as deliberações da Presidência, propor melhorias e dar sugestões relacionadas com a organização e funcionamento da administração da Câmara, fazer cumprir as instruções, portarias e demais atos normativos da Câmara Municipal aplicáveis na administração sob a sua direção, e ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266 CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4° Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

- gestão dos serviços de caráter administrativo, de controle e fiscalização de atos, processos,
- gerenciamento de recursos humanos, realizando a conferencia e ateste da folha de pagamento;
- III. fiscalizar o controle do arquivo de documentos de caráter geral, visando à integração burocrática da Câmara;
- IV. Transmitir aos assessores e servidores da Câmara as ordens e os comunicados do Presidente.
- V. prover os serviços de apoio secretarial ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora, necessários ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos;
- VI. manter-se em permanente contato com órgãos semelhantes de outras Câmaras, objetivando estabelecer intercâmbio de técnicas e informações sobre seu campo de atuação;
- VII. executar os trabalhos de acompanhamento e análise das atividades, objetivando o aperfeiçoamento da organização parlamentar e o estabelecimento e a racionalização de procedimentos legislativos.

O Diretor Geral deve, necessariamente, ter formação em curso de Nível Superior.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO CARLOS FOLETTO

ADRIANA APARECIDA ULIANA

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUZA

1º Secretário

GILBERTO BRAVIM ZANOLI

Presidente

2º Secretário

Vice-Presidente